LEI N.º 1.352, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"CRIA" A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E CRIA A RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes da Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Mangaratiba, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, também denominada Ronda Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Mangaratiba e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1.º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Guarda Municipal de Mangaratiba, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por quarteto de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino

§ 2.º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Guarda Municipal de Mangaratiba firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município.

§ 3.º Quando na presença do Guarda Municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3.º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, a ser realiza pelos Agentes da Guarda Municipal:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Municipal, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica.

Art. 5.º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes da Guarda Municipal envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes da Guarda Municipal do Município de Mangaratiba nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Mangaratiba;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 6.º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, através da Guarda Municipal, ficando determinado que as demais Secretarias Municipais deverão prestar apoio e suporte à Secretaria de Segurança, Trânsito e Ordem Pública para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão estabelecidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e outras normatizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, cabendo as Secretarias Municipais a adequação e cumprimento de tal normatização.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública fica autorizada a definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Mangaratiba, mediante a articulação com órgãos públicos de outros Entes da Federação, com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 8.º O brasão da Ronda Maria da Penha e seu respectivo significado constarão no anexo I desta lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de agosto de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.° 27/2020.

ANEXO I



HERALDICA BRASÃO: XADREZ: Símbolo internacional de policiamento.

ROSA DOS VENTOS: faz alusão ao instrumento de localização e representa a presença da Instituição em todas as regiões do Município.

DISTINTIVO: exibido para indicar a realização notável em serviço; um símbolo de autoridade concedido através de um juramento.

BRASÃO DOURADO: O dourado (jalne) simboliza a nobreza.

AZUL MARINHO: cor oficial das guardas municipais, representa a lealdade, justiça e perseverança.

LILÁS: simboliza a igualdade e a luta das mulheres por direitos iguais.